



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07671/08

INSPEÇÃO ESPECIAL REALIZADA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, NO ÂMBITO DE OBRAS. JULGAM-SE REGULARES AS DESPESAS. DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DESTE PROCESSO.

ACÓRDÃO AC2-TC 04505/2.014

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 07671/08** trata agora de inspeção especial realizada no Município de João Pessoa - PB, para avaliar as obras objeto do contrato Nº PJU – 108/08, decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 35/08, para execução da obra de construção do anexo ao Centro Educacional de Internação no referido Município.

Após proceder à diligência *in loco* das obras, a Auditoria concluiu que a obra foi executada conforme contrato e Aditivo, atestando também a adequação dos seus preços unitários históricos com os praticados pelo mercado, à época.

Diante de tal constatação, os autos não foram remetidos ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade das despesas em tela. Determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 07671/08**, e

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data julgar **REGULARES** as despesas efetuadas com a obra de construção do anexo ao Centro Educacional de Internação do contrato Nº PJU 108/08. Determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de outubro de 2.014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante / Ministério Público Especial/TCE

Mfn